

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 219/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorreram as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete à CEF “consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação” (art. 19, XII);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete ao Plenário do Confea “homologar o resultado da eleição” (art. 17, V);

Considerando o disposto no art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual “a CER, de posse das atas de eleição e mapas de apuração de todas as Mesas Eleitorais de sua circunscrição, após apreciar os recursos interpostos, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final da eleição, encaminhando-os à CEF”;

Considerando o disposto no art. 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual, “recebidos os mapas gerais de apuração e as atas finais da eleição das Comissões Eleitorais Regionais, a CEF consolidará os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição”;

Considerando o resultado das votações no Estado do Paraná, demonstrado através do mapa geral de apuração, encaminhado pela CER-PR à CEF, até 5 de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando o seguinte resultado final da eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal no estado do Paraná: Daniel Roberto Galafassi (titular) e Márcia Helena Laino (suplente) = 2258 votos; Brancos = 173 votos; Nulos = 11 votos;

Considerando que, de acordo com o art. 87, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), “a nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente”;

Considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e não há registros de quaisquer impedimentos para a homologação do resultado da Eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais – Grupo/Categoria Agronomia no Estado do Paraná;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea a homologação do resultado final da Eleição 2020 para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais – Grupo/Categoria Agronomia no Estado do Paraná, tendo sido **eleita a chapa composta por DANIEL ROBERTO GALAFASSI (TITULAR) e MÁRCIA HELENA LAINO (SUPLENTE), com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 13/10/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 13/10/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 13/10/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 13/10/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 13/10/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383643** e o código CRC **3EE9599B**.